

REPÚBLICA PORTUGUESA

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1911

CARTA DE DEPUTADO

Em virtude da disposição do artigo 101.^º da lei de 5 de abril de 1911 é passada esta Carta ao cidadão João Pereira Bastos

Deputado eleito pelo círculo n.^º 7 - Chaves
depois de pela comissão abaixo assignada terem sido verificadas as seus poderes.

De conformidade com o mesmo artigo, e citada lei, vão no verso mencionados os seus direitos, immunidades e deveres.

Por este documento lhe será reconhecida a sua qualidade de Deputado á **Assembleia Nacional Constituinte**.

Sala das Sessões da 1^a Comissão de Verificação de Poderes, em 14 de Junho de 1911.



A Comissão,

Jose Joaquim Soares
Alviro Barradas de Almeida
Sebastião Pires Rodrigues
Alfredo José Durão
Vito Augusto de Moraes

Argus José Henrique Dantas
ex 1 - Doc 1

2c

Art. 105º Os deputados gozarão das seguintes immunidades:

1º São inviolaveis pelas expressões ou opiniões que proferirem no exercicio das suas funcções parlamentares, salvo o que em contrario fôr disposto no regimento da Constituinte;

2º Podem escusar-se a ser jurados, peritos, e, em juizo, como testemunhas, só podem ser inquiridos em sua casa;

3º Não podem ser presos, salvo em flagrante delicto de crime a que corresponda pena maior, sem ordem, por escrito, do presidente da Assembleia Constituinte.

Art. 106º Perde a qualidade de deputado:

1º O que perder a qualidade de elegivel;

2º O que, sem motivo justificado, não tomar assento no parlamento até a quinta sessão ordinaria da Constituinte, e o que não comparecer durante dez sessões consecutivas, sem motivo que justifique a sua ausencia.

3º O que apresentar mediante officio, ao presidente da Assembleia Constituinte, desistencia do seu cargo.

4º O que, durante a sessão da Constituinte, receber do Governo logar retribuido que lhe não pertença por lei, regulamento, escala, antiguidade ou concurso, salvo o caso de transference para cargos de igual categoria e retribuição.

§ unico. A justificação da falta de comparencia será julgada por uma commissão, para esse fim eleita nos primeiros dias dos trabalhos parlamentares.

Art. 107º Nenhum deputado poderá escusar-se, sem motivo justificado, ao desempenho de commissão parlamentar para a qual tenha sido eleito.

(Lei de 5 de abril de 1911.)



Retirado
Reuniões
cat. 14